

pública no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e utilização de álcool em gel 70%, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Parágrafo único - São considerados espaços públicos e comuns:

I Vias públicas;

II Praças;

III Rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;

IV Veículos de transporte coletivo, de mototáxi e carros de lotação;

V Repartições públicas;

VI Estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII Outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidas, em todo o Município de Araióses, as realizações de festividades públicas e privadas, bem como demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, tanto em ambiente público quanto em ambientes particulares, para fins de reter a transmissão do Vírus Influenza H3N2 e da COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensas a realização de congressos, seminários, plenários e similares organizados por particulares ou pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como vaquejadas, festejos, festas, eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos que possam causar aglomeração de pessoas enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Maranhão.

Art. 5º - Estão terminantemente proibidas a expedição de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Maranhão.

Art. 6º - O funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e quiosques somente poderão ocupar 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física, até o limite máximo de 10 (dez) mesas, com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, sendo limitada a ocupação de 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 7º - Quanto ao funcionamento dos supermercados, mercados, quitandas e assemelhados, também deverão limitar o ingresso de pessoas nos estabelecimentos, limitando que a lotação do ambiente não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física.

Art. 8º - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de prestação de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Araióses, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada dos estabelecimentos;

II - Limitar a quantidade de pessoas que adentram no estabelecimento, com a finalidade de evitar aglomerações, além de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

III - Realizar, na entrada, a aferição da temperatura com termômetro eletrônico, ficando vedado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,8°C;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto acarretará multa no valor estabelecido entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada infração anotada, levando em consideração a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o estabelecimento autuado poderá ter sua licença suspensa ou caçada, observando sempre o necessário e devido processo legal.

Art. 10º - Para Garantir a execução e a efetiva aplicação do presente Decreto, ficam autorizadas a Guarda Municipal, Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Turismo, com a ajuda da Polícia Militar, a fazerem a fiscalização, podendo fazer uso do poder de polícia para apreender bens e fechar estabelecimentos que vierem a descumprir as obrigações constantes do presente Decreto.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, 7 DE JANEIRO DE 2022.

LUCIANA MARÃO FELIX
Prefeita Municipal de Araióses

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA
Código Identificador: a89a3c2226183db997107fcd916b27ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220002 REFERÊNCIA:
INEGIBILIDADE Nº IN 00,3/2021-SEMUC. OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços
de apoio à eventos para a realização de festividade de

Emancipação Política do Município de Arame - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos. VALOR TOTAL: R\$ 17200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2022 Atividade: 0601.133920170.2.029 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Folclóricas, Culturais e Artísticas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 200.000,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, pela CONTRATANTE, e F EVANGELISTA COSTA, CNPJ 42.318.702/0001-68 representada neste ato pelo Sr.

FRANCIEL EVANGELISTA COSTA, portador do CPF 033.445.583-90, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2022.

Arame - MA, 13 de Janeiro de 2022
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: bbd77acfa7a7f9469dc15abe56af6c68

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN 001/2022-SEMUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN 001/2022-SEMUC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2022-SEMUC. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica F. EVANGELISTA COSTA, CNPJ 42.318.702/0001-68 a declaração de Inexigibilidade para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 05 de Janeiro de 2022. Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 0fb58becbafb3cb20d7f37a5a713a7fb

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2022-SEMUC

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE: IN 001/2022 SEMUC. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DE EVENTOS, faz publicar o extrato resúmdo do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à eventos para a realização de festividade de Emancipação Política do Município de Arame - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). FAVORECIDO: F. EVANGELISTA COSTA, CNPJ 42.318.702/0001-68. Arame - MA, 13 de Janeiro de 2022. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 3c2d9a2b2d4f04a797eaddad476ad123

DECRETO Nº 01/2022 - FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DECRETO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS E PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2022,

NO MUNICÍPIO DE ARAME/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais e Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos municípios programarem suas atividades para o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Arame, Estado do Maranhão, por seu Poder Executivo, divulga os dias de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos de 2022, para cumprimento em especial, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- 17 de janeiro - Emancipação Política do Município (Feriado Municipal - Lei Estadual nº 4.867/88)
- 28 de fevereiro - Carnaval (Ponto Facultativo)
- 01 de março - Carnaval (Ponto Facultativo)
- 02 de março - Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo até às 14 horas)
- 15 de abril - Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
- 21 de abril - Tiradentes (Feriado Nacional)
- 01 de maio - Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
- 16 de junho - Corpus Christi (Feriado Nacional)
- 24 de junho - Dia de São João (Ponto Facultativo)
- 07 de setembro - Independência do Brasil (Feriado Nacional)
- 04 de outubro - Consagrado ao Padroeiro do Município (Feriado Municipal, Lei 12/89)
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
- 02 de novembro - Filadelfia (Feriado Nacional)
- 05 de novembro - Dia do Evangélico (Feriado Municipal, Lei 214/2010)
- 15 de novembro - Proclamação da República (Feriado Nacional)
- 25 de dezembro - Natal (Feriado Nacional).

Art. 2º - Os dias a que se refere o Art. 1º deste decreto poderão sofrer alterações com a inclusão ou a exclusão, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, 13 de janeiro de 2022.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA
Código identificador: 99fe7b042b4e4953f3b2c2fcfa064a81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica estabelecida a data de 10 de março de 2020 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: I - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se